**PARECER CME:** 002/2023.

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

**Assunto:** Musicalização, Segurança e Direção em tempo integral nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

**Relator:** Conselheiro Presidente: Daniel Marin.

**I – Relatório**

1. **Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação – Paulo Bento/RS incumbe conforme apregoa a Lei Municipal nº. 1.616/2016 no seu artigo 8º transcrito na íntegra:

*Art. 8º À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público, ligadas à educação, zelando pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.*

 *§ 1º Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação.*

 *§ 2º Elaborar, executar e avaliar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação.*

***§ 3º As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios da Gestão Democrática****, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das Unidades de Ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.*

 ***§ 4º Velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino.***

 *§ 5º Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus Projetos Políticos Pedagógicos, Planos de Ensino e de Atividades, Regimentos Escolares, a necessidade da comunidade escolar e as disponibilidades do Poder Público.*

 Fica explícito portanto que nas questões decisórias do Conselho Municipal de Educação, desde que baseadas na Legislação voltada às questões Educacionais, devem ser acatadas por parte da Secretaria Municipal de Educação.

 Contudo compete ao Conselho Municipal de Educação conforme a letra da mesma Lei supracitada, nos artigos 9° e 10° na íntegra:

*Art. 9º O Conselho Municipal de Educação* ***é o órgão consultivo, propositivo, normativo, mobilizador, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas que forem de sua competência****, conferida pela legislação.*

*Art. 10. São competências do Conselho Municipal de Educação:*

 ***I - A coordenação do processo de definição de Políticas e Diretrizes Municipais de Educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam Instituições de Ensino no município;***

 *II - A participação na elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Municipal de educação;*

 *III - O acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;*

 *IV - A elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;*

 *V - A participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;*

 *VI - O acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;*

 *VII - O pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de Ensino Público de qualquer nível a serem instalados no município;*

 *VIII - A deliberação sobre a criação, credenciamento, autorização de funcionamento de novas escolas, Anos, Ciclos, Modalidades e Cursos a serem mantidos pelo município;*

 *IX - A manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;*

 *X - A avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;*

 *XI - A proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;*

 *XII - A fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;*

 *XIII - A emissão de parecer quanto ao relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;*

 *XIV - A emissão de atos sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo, Legislativo Municipal ou por entidades de âmbito municipal;*

 *XV - Emitir parecer sobre a mudança da sede dos estabelecimentos de ensino;*

 *XVI - Autorizar a desativação, ativação ou extinção dos Estabelecimentos de Ensino;*

 *XVII - Aprovar os Regimentos Escolares;*

 *XVIII - Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;*

 *XIX - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;*

 *XX - Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;*

 *XXI - Participar do Conselho do FUNDEB;*

 *XXII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.*

Compete portanto a este Conselho zelar pelas disposições constitucionais, bem como recomendar ao Executivo Municipal à adoção de políticas públicas educacionais que ensejam melhorar a oferta do ensino no âmbito local.

**c)Justificação e Análise da Matéria**

O Conselho Municipal de Educação de Paulo Bento/RS em discussão dos temas educacionais registrada na ATA do CME nº. 003 de 13 de abril de 2023, em reunião de caráter extraordinário, convocada pela ampla maioria do Conselheiros; tratou a respeito da musicalização nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino, afim de aplicar efetivamente o que apregoa a Lei Federal nº. 11.769/2008; segurança nas Escolas do Sistema, haja visto, os casos de violência registrados no país; e Direção em tempo integral, objetivando qualificar o ensino com vistas a não prejudicar o processo de escolarização dos estudantes, bem como buscar atender a demanda de trabalho no âmbito da própria Escola.

**II – DETERMINAÇÕES**

 Conselho Municipal de Educação de Paulo Bento/RS **RECOMENDA** que:

**1.** desenvolvimento de projeto de inserção de musicalização nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino, com a contratação de oficina específica com profissional capacitado, inserida dentro do conteúdo pedagógico de cada estabelecimento coadunada com os Regimentos Escolares e Projetos Políticos Pedagógicos vigentes de cada Escola;

**2.** contratação de oficina de língua inglesa para à Educação Infantil, a ser desenvolvida no currículo da Escola Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato e acompanhada por professor regente de cada turma do educandário;

**3.** implantação de Direção em tempo integral nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino, objetivando qualificar o ensino com vistas a não prejudicar o processo de escolarização dos estudantes, bem como buscar atender a demanda de trabalho no âmbito da própria Escola e demais tarefas correlatas ao Ensino;

**4.** segurança nas escolas; proceder com reforço e "aumento" no cercamento das escolas, ampliação/implantação de câmeras de monitoramento, alinhamento junto ao CONSEPRO para vigilância da Brigada Militar nas regiões circundantes das escolas e a presença integral de monitor no portão de cada Escola.

**II - Conclusão**

É parecer conclusivo do Corpo do Conselho Municipal de Educação de Paulo Bento nos seguintes termos da Deliberação em Plenária, conforme as **DETERMINAÇÕES**.

**III – Deliberação em Plenária**

O Conselho Municipal de Educação de Paulo Bento Delibera em Plenária de forma unânime conforme a ATA nº. 003/2023 e em consonância com a Legislação Federal vigente.

**CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**

**Ana Paula Lissa Dal Prá**

**Aneliese Giareton Roldo**

**Juliana Bortolin Rieger**

**Juliana Souza de Abreu**

**Liamara Aparecida Dorigon Levandoski**

**Luci Claudia Wietrzykowski Goetems**

**Márcia Maffessoni**

Paulo Bento – RS, 19 de abril de 2023.

**Daniel Marin**

Presidente do Conselho Municipal

de Educação Paulo Bento - RS